2.399/2001

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 20 12 2001

Projeto de Lei nº 036/2001

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 20 de dezembro de 2001
Presidente

EMENTA: Dá nova redação ao inciso IV do artigo 23 e acrescenta os incisos VII e VIII à Lei 2.274/98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Igarassu, e dá outras providências.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 21 / 12 / 2001
Rubrica do Presidente

Art. 1º - O Inciso IV, do Artigo 23, da Lei nº 2.274/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

A SANÇÃO
EM 24 / 12 / 2001
A) Presidente

*"**Art. 23 -***
.....
.....
.....

IV – a gratificação do Diretor das escolas da rede municipal de ensino, será representada sobre seu vencimento base e de acordo com o número de alunos:

a) até 300 alunos, 60% do vencimento base;
b) de 301 a 600 alunos, 80% do vencimento base;
c) acima de 600 alunos, 100% do vencimento base".

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE
20-12-2001
C.M.IGA

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 21 / 12 / 2001
Rubrica do Presidente

Art. 2º - Acrescenta os Incisos VII e VIII ao Artigo 23, da Lei 2.274/98, com a seguinte redação:

*"**Art. 23 -***
.....
.....
.....

VII – O Diretor de Creche e o Diretor do Centro de Reabilitação e Educação Especial, terão gratificação de 100% do vencimento base.

VIII – O Coordenador da Biblioteca Pública Municipal terá gratificação de 80% do vencimento base".

COMISSÃO
FINANÇAS E ORÇ.
20 / Dezembro / 2001

IGARASSU do povo

Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Igarassu, em 17 de dezembro de 2001.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 20 / 12 / 2001

Yves Ribeiro de Albuquerque
P r e f e i t o